



De 04/02/2022 a 10/03/2022

# Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp  
DESDE 1976



# ICMS/IPI

- ❖ Alíquota do IPI reduzida em até 25%
- ❖ Receita Federal comunica que haverá novo decreto para garantir a redução geral das alíquotas do IPI a partir de 1º de abril
- ❖ São Paulo amplia o alcance da Suspensão do Diferimento do ICMS dos Insumos Agropecuários
- ❖ Novo Decreto dispõe sobre a devolução ficta de automóveis em decorrência da redução das alíquotas do IPI e arredondamento decimal da alíquota
- ❖ Nota de esclarecimento sobre a cobrança da Difal nas operações destinadas a consumidor final no RS em 2022
- ❖ Resposta à consulta sobre ICMS Difal devido a operações destinadas a consumidor final não contribuinte em SP
- ❖ Dispõe sobre a operacionalização do Portal do DIFAL nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada

# Alíquota do IPI reduzida em até 25%

## DECRETO N° 10.979, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O Governo editou o Decreto 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, por meio do qual reduz a alíquota do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) em:

- 18,5%, para os produtos das posições 87.03 da TIPI (automóveis de passageiros); e
- 25%, para todos os demais códigos de produtos da TIPI, exceto para os produtos do capítulo 24 (tabaco e seus produtos).

Desta forma, um produto com alíquota de 10% antes da redução passa a ser tributado com alíquota de 7,5%, se produto em geral, ou com alíquota de 8,15%, se enquadrado nas posições 87.03 da TIPI.

Os efeitos são imediatos, a partir da publicação do Decreto ocorrida em 25 de fevereiro de 2022.

# Receita Federal comunica que haverá novo decreto para garantir a redução geral das alíquotas do IPI a partir de 1º de abril



## Comunicado RFB

Informações sobre a entrada em vigor, a partir de 1º de abril, da nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI

!

Considerando a entrada em vigor, a partir do próximo dia 1º de abril, da nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, (aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30/12/2021), a Receita Federal informa que está preparando minuta de novo decreto para que a redução geral do IPI, promovida pelo Decreto nº 10.979/2022, publicada no DOU de 25/02/2022, não sofra qualquer alteração.

Fonte: [Receita Federal](#).

# São Paulo amplia a Suspensão do Diferimento do ICMS dos Insumos Agropecuários

## DECRETO Nº 66.494, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Governo do Estado de São Paulo, por meio do [Decreto nº 66.494/2022](#), altera a partir de 01/03/2022, a suspensão do diferimento do ICMS prevista no [artigo 17 da DDTT](#) do RICMS/SP atinente aos insumos agropecuários, ampliando a suspensão do diferimento para os produtos indicados no [artigo 77 do Anexo II \(Insumos Agropecuários - Adubos\)](#) beneficiados pela redução da base de cálculo.

Permanece suspenso o diferimento do ICMS previsto nos artigos [355](#) a [361](#) do RICMS/SP, enquanto vigorar a isenção prevista no [artigo 41 do Anexo I \(Insumos Agropecuários\)](#), exclusivamente em relação aos produtos ali indicados. Com a publicação do Decreto supracitado, fica também suspenso o diferimento do ICMS previsto nos artigos [355](#) a [361](#) do RICMS/SP, enquanto houver a redução da base de cálculo prevista no [artigo 77 do Anexo II \(Insumos Agropecuários - Adubos\)](#), exclusivamente aos produtos indicados.

Deste modo, em São Paulo prevalece a isenção e redução da base de cálculo do ICMS, em vez de o diferimento no que concerne os insumos agropecuários atinentes aos artigos [355](#) a [361](#) do RICMS/SP.

# Receita Federal comunica que haverá novo decreto para garantir a redução geral das alíquotas do IPI a partir de 1º de abril



## Comunicado RFB

Informações sobre a entrada em vigor, a partir de 1º de abril, da nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI

!

Considerando a entrada em vigor, a partir do próximo dia 1º de abril, da nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, (aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30/12/2021), a Receita Federal informa que está preparando minuta de novo decreto para que a redução geral do IPI, promovida pelo Decreto nº 10.979/2022, publicada no DOU de 25/02/2022, não sofra qualquer alteração.

Fonte: [Receita Federal](#).

# **Novo Decreto dispõe sobre a devolução ficta de automóveis em decorrência da redução das alíquotas do IPI e arredondamento decimal da alíquota**

---

## **DECRETO N° 10.985, DE 8 DE MARÇO DE 2022**

O Governo publicou o Decreto 10.985/2022, que altera o decreto 10.979/2022, modificando a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e dispondo sobre a devolução ficta de automóveis em decorrência da redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Os efeitos são imediatos, a partir da publicação do Decreto ocorrida em 9 de março de 2022.

Em relação à redução geral das alíquotas do IPI em até 25%, o Decreto prevê que a alíquota reduzida será calculada com, no máximo, duas casas decimais.

Caso a aplicação do percentual de redução resulte em valores com três ou mais casas decimais, a redução a duas casas para a fixação das alíquotas observará os seguintes critérios de arredondamento:

- I - quando o algarismo correspondente aos centésimos for seguido de algarismo inferior a cinco, esse permanecerá inalterado; e
- II - quando o algarismo correspondente aos centésimos for seguido de algarismo igual ou superior a cinco, será somada uma unidade ao número de centésimos.

# Nota de esclarecimento sobre a cobrança da Difal nas operações destinadas a consumidor final no RS em 2022



A Receita Estadual (RE) esclarece que a cobrança da Diferencial de Alíquota (Difal) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado no Rio Grande do Sul (RS) será exigida a partir de 1º de abril de 2022. O entendimento considera o disposto na Lei Complementar nº 190/22, na Lei Estadual nº 8.820/89, e no Convênio ICMS 235/21.

Contudo, tendo em vista a tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF) das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7066 e nº 7070, tal cobrança poderá ser retroagida para 1º de janeiro de 2022, dependendo da decisão do STF.

Fonte: [Sefaz - RS.](#)



# Resposta à consulta sobre ICMS Difal devido a operações destinadas a consumidor final não contribuinte em SP



## RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 25.133/2022

A consulta expõe que, a consulente comercializa mercadorias para consumidores finais, não contribuintes, localizados no Estado de São Paulo. A consulente quer saber em qual data de 2022 terá início a cobrança do DIFAL nas vendas para consumidores finais não contribuintes no Estado de São Paulo.

A resposta esclarece que os fatos geradores ocorridos em 2022 devem observar o Comunicado CAT 02/2022.

Este comunicado CAT 02/2022, respeita a [LC 190/2022](#), ou seja, o DIFAL nas operações destinadas a consumidor final localizado no Estado de São Paulo, será exigido a partir de 1º de abril de 2022.



Sumário

# Dispõe sobre a operacionalização do Portal do DIFAL nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada

## ATO COTEPE/ICMS Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a operacionalização de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS nº 235/21, que institui o Portal Nacional da diferença entre as alíquotas interna da unidade federada de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada.

As unidades federadas prestarão as seguintes informações para fins de inclusão no Portal:

1. a legislação aplicável à operação ou prestação específica, incluídas soluções de consulta e decisões em processo administrativo fiscal de caráter vinculante, de acordo com o modelo e instruções do Anexo I;
2. as alíquotas interestadual e interna aplicáveis à operação ou prestação, de acordo com o modelo e instruções do Anexo II;
3. as informações sobre benefícios fiscais ou financeiros e regimes especiais que possam alterar o valor a ser recolhido do imposto, de acordo com o modelo e instruções do Anexo III;
4. as obrigações acessórias a serem cumpridas em razão da operação ou prestação realizada, de acordo com o modelo e instruções do Anexo IV.



# Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ Tribunais livram empresas no PAT de limitação na dedução de IR
- ❖ STF barra análise sobre compensação de estimativa de IRPJ
- ❖ Contribuinte vence no Carf disputa sobre ágio
- ❖ Carf: demora no aumento de capital não descaracteriza operação de adiantamento
- ❖ Supremo julga discussões previdenciárias bilionárias
- ❖ Ação coletiva pode aumentar fatura contra União na “tese do século”
- ❖ Embargos de declaração no processo de IR sobre a Selic
- ❖ Contribuição Social de 10% sobre FGTS é constitucional
- ❖ Maioria reconhece repercussão geral de RE sobre multa superior ao tributo

# Tribunais livram empresas no PAT de limitação na dedução de IR



Empresas que fornecem vale-alimentação ou refeição para os empregados têm conseguido liminares nos Tribunais Regionais Federais (TRFs) para continuar a deduzir esses custos do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). O chamado novo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), desde dezembro, passou a impor algumas limitações para essa espécie de benefício.

O TRF da 3<sup>a</sup> Região, com sede em São Paulo, e o TRF da 1<sup>a</sup> Região, localizado em Brasília, foram favoráveis a empresas. Na contramão, o TRF da 4<sup>a</sup> Região, em Porto Alegre, tem decisão negando pedido de liminar.

Lembrando, o PAT foi instituído pela [Lei nº 6.321/1976](#). As empresas participantes são em maioria as de grande porte, com alto número de funcionários, que recolhem o IRPJ com base no lucro real. Podem fazer a dedução de 15% dos valores gastos com os benefícios de vale-refeição e alimentação, desde que não ultrapasse 4% do imposto devido no ano.

Fonte: [Valor Econômico](#).



Sumário

# STF barra análise sobre compensação de estimativa de IRPJ

A maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou que a discussão sobre a vedação à chamada compensação de estimativa do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da CSLL não é constitucional nem tem interesse e efeito amplo. Como já existem precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) contrários à compensação, o entendimento do STF reduz as chances de vitória dos contribuintes.

O pedido chegou ao STF a partir de recurso da Mecanotécnica do Brasil Indústria e Comércio. A empresa apura IRPJ e CSLL através do recolhimento por meio de estimativas e antecipações mensais, comum entre empresas de grande porte.

A empresa alegou no STF que o direito à compensação decorre dos “deveres de moralidade e eficiência” que devem nortear a administração pública. Ainda segundo o contribuinte, o Estado não poderia permitir que o cidadão escolhesse um regime para depois, por questões políticas ou financeiras, restringir sensivelmente o meio pelo qual essas antecipações poderão ser recolhidas (RE 1356271).

**Fonte:** [Valor Econômico.](#)

## Contribuinte vence no CARF disputa sobre ágio

### PROCESSO N° 16327.720804/2016-51

Em julgamento realizado na 1º Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), os contribuintes obtiveram um importante precedente para os casos de ágio. Neste caso os conselheiros decidiram que o laudo não precisa ser anterior à operação que gera ágio para ele ser amortizado, desde que este seja contemporâneo (deve ser realizado até o último dia do mês subsequente da operação de aquisição das participações societárias).

O tema foi julgado em caso que envolve o Banco Fibra ([processo nº 16327.720804/2016-51](#)). Até então, os Conselheiros vinham decidindo contra os contribuintes, exigindo laudo prévio. A amortização do ágio reduz o Imposto de Renda (IRPJ) e a CSLL a pagar.

**Fonte:** [Valor Econômico.](#)

# CARF: demora no aumento de capital não descaracteriza operação de adiantamento

---

A 3<sup>a</sup> Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) entendeu que a demora de capitalização em um Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) não descaracteriza a operação, afastando a incidência de IOF. A questão foi decidida por desempate pró-contribuinte e representou a **primeira vitória dos contribuintes sobre o tema na instância máxima do CARF**.

O processo retornou à pauta após pedido de vista da conselheira Tatiana Midori Migiyama. O AFAC é um instrumento em que os sócios aportam recursos em uma sociedade com o compromisso exclusivo de que tais valores seriam utilizados para um futuro aumento de capital.

O contribuinte é acionista majoritário de uma empresa, porém a companhia emitiu debêntures a um credor, o que fez com que a participação societária do contribuinte diminuisse. Para reverter a situação, a empresa que recorreu ao CARF realizou os pagamentos a título de AFAC. Após resolver a questão, os valores foram devolvidos ao contribuinte.

Fonte: [Jota](#).

## Supremo julga discussões previdenciárias bilionárias

O Supremo Tribunal Federal (STF) julga duas teses previdenciárias com forte impacto para a União. Em uma delas, popularmente conhecida como “revisão da vida toda”, já há maioria de votos a favor de aposentados e pensionistas.

Na outra, que questiona fator previdenciário instituído em 1999, só há o voto do relator, ministro Nunes Marques, favorável à União. Podem custar aos cofres públicos, respectivamente, R\$ 46,4 bilhões e R\$ 54,6 bilhões.

A maioria decidiu pela possibilidade da aplicação de regra mais vantajosa à revisão de benefício previdenciário de segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) antes da publicação da Lei nº 9.876/1999, que criou o fator previdenciário e alterou a forma de apuração dos salários de contribuição.

Nesse caso da “revisão da vida toda”, discute-se o cálculo. Na outra tese, também bilionária, o fator previdenciário (ADI 2110 e ADI 2111).

**Fonte:** [Valor Econômico.](#)

# Ação coletiva pode aumentar fatura contra União na “tese do século”

---

Um desdobramento da “tese do século” - que excluiu o ICMS do cálculo do PIS e da Cofins - pode deixar a conta a ser paga pela União superior ao valor estimado de R\$ 358 bilhões. Empresas vêm sendo procuradas por associações e sindicatos com uma oferta tentadora: se filiar e, em troca, ter o direito de se beneficiar de uma ação coletiva que pode aumentar o volume de créditos tributários a receber.

**Na maioria das propostas das entidades, as ações coletivas são mais antigas do que as ações individuais das empresas.** Por isso, segundo advogados, haveria possibilidade de obter o direito a um volume maior de créditos. Contudo, eles alertam que há riscos a serem considerados.

**Fonte:** [Valor Econômico.](#)

# Embargos de Declaração no processo de IR sobre a Selic

No dia 7 de fevereiro, a PGFN opôs embargos de declaração no processo de incidência do IR sobre a Selic, o Tema 962 - RE 1063187 no STF. Abaixo destacamos os pedidos da PGFN.

1. Requer que seja sanada a contradição no Acórdão embargado, para que a parte dispositiva da decisão de julgamento esteja alinhada com a tese fixada, excluindo-se a menção ao § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713/88, que versa exclusivamente sobre IRPF, dentre os dispositivos objeto de interpretação conforme à Constituição Federal.
2. Requer a modulação dos efeitos da decisão embargada, para que produza efeitos somente após finalizado o julgamento do recurso extraordinário selecionado como leading case, em 24.9.2021, de maneira que a proclamação de constitucionalidade não venha a alcançar os fatos geradores anteriores, já que amparados pela pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores quanto à legitimidade da exação.

# Embargos de Declaração no processo de IR sobre a Selic

No dia 7 de fevereiro, a PGFN opôs embargos de declaração no processo de incidência do IR sobre a Selic, o Tema 962 - RE 1063187 no STF. Abaixo destacamos os pedidos da PGFN.

3. Deverão ser preservados todos os atos administrativos e judiciais praticados até então com fundamento na validade da norma reputada como constitucional quando do julgamento do presente recurso extraordinário.
4. Caso a Suprema Corte, pela eventualidade, entenda pela necessidade de ressalvar as ações judiciais já ajuizadas, a Fazenda Nacional requer, subsidiariamente, sejam ressalvadas apenas as ações ajuizadas até a inclusão em pauta do processo (1º.9.2021) ou, no mínimo, apenas as ações ajuizadas antes do início do julgamento (17.9.2021).
5. Por fim, requer que seja sanada a obscuridade apontada, de maneira a esclarecer que os pedidos de restituição, compensação, levamento de depósitos judiciais não estão incluídos no julgamento quando ausente o ilícito pressuposto no julgado ou qualquer cobrança indevida por parte da Fazenda Pública, bem como os juros de mora avençados em contratos entre particulares.

# Contribuição Social de 10% sobre FGTS é constitucional

## REPERCUSSÃO GERAL TEMA 1162

O STF reafirmou entendimento de que a contribuição social de 10% sobre os depósitos nas contas vinculadas ao FGTS, devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa e instituída pelo artigo 1º da LC 110/01, é compatível com a EC 33/01. A decisão foi tomada em deliberação do plenário virtual no julgamento do RE 1.317.786, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.193).

Para o plenário, a norma foi recepcionada pela EC 33/01, que estabeleceu um rol exemplificativo, e não taxativo, de bases econômicas passíveis de tributação pelas contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.

Fonte: [Contadores CNT.](#)

# Maioria reconhece repercussão geral de RE sobre multa superior ao tributo

## REPERCUSSÃO GERAL TEMA 1195 - RE 1335293

O STF reconheceu que há repercussão geral no recurso que discute a possibilidade de fixação de multa tributária punitiva, não qualificada, em montante superior a 100% do tributo devido.

No recurso, o estado de São Paulo questiona Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) que limitou a multa a 100% do valor do ICMS devido pelo contribuinte.

O relator, ministro Luiz Fux, afirmou que a matéria tem “densidade constitucional” suficiente para o reconhecimento da repercussão geral. O magistrado afirmou que compete ao STF definir, em face do princípio do não confisco, previsto no artigo 150, inciso IV, da Constituição, parâmetros para o limite máximo do valor da multa fiscal punitiva.

**Fonte:** [Jota.](#)



## Questões Trabalhistas

- ❖ Dispõe sobre o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e informações prévias à implantação em meio digital
- ❖ Solução de Consulta esclarece a hipótese de incidência das contribuições previdenciárias
- ❖ Até o final de 2022 empresas que não enviarem os eventos S-2220 e S-2240 do eSocial não serão autuadas
- ❖ Presidente sanciona lei que prevê retorno de gestantes ao trabalho presencial

# Dispõe sobre o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e informações prévias à implantação em meio digital



## PORTARIA PRES/INSS Nº 1411, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

A partir de 1º/01/2023, o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico para os segurados das empresas obrigadas, a partir das informações dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial.

A empresa ou equiparada à empresa deverá preencher o PPP de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais cooperados vinculados a cooperativas de trabalho ou de produção, que trabalhem expostos a agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, ainda que não presentes os requisitos para fins de caracterização de atividades exercidas em condições especiais, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

# Dispõe sobre o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e informações prévias à implantação em meio digital



## PORTARIA PRES/INSS N° 1411, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

A declaração de inexistência de exposição da riscos físicos, químicos e biológicos ou associação desses agentes no PPP poderá ser feita:

- I. para a Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP, embasada na declaração eletrônica de ausência de riscos físicos, químicos e biológicos prevista no item 1.8.4 da NR-01, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 6730, de 9 de março de 2020; e
- II. para o Micro Empreendedor Individual - MEI, sempre que nas fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas de acordo com a atividade econômica de desenvolvida, nos termos do item 1.8.2 da NR-01, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 6730, de 2020, não existir a indicação de exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos.

# Solução de Consulta esclarece a hipótese de incidência das contribuições previdenciárias

## SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF05 Nº 5004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

1. Por constituir parcela não indenizatória, de caráter contra prestativo e salarial, paga ao trabalhador em razão do seu exercício laboral em horário excedente ao aprazado, o horário de trabalho extraordinário, incorporado ou não ao salário, constitui hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.
2. Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento do trabalhador das suas atividades, por motivo de doença, a empresa lhe pagará o seu salário integral, que não detém natureza indenizatória, mas sim, constitui medida legal protetiva do salário do trabalhador contra eventuais infortúnios que lhe impeçam o exercício das suas atividades laborais. Constitui esse período, portanto, hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.
3. O auxílio-acidente é concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao trabalhador avulso e ao segurado especial, quando, após a consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resulte sequela definitiva. Tem natureza indenizatória, motivo pelo qual não constitui hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.
4. O STJ, ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do CPC, afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado.
5. Valores recebidos por empregados a título de terço constitucional de férias constituem hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

# Até o final de 2022 empresas que não enviarem os eventos S-2220 e S-2240 do e-Social não serão autuadas

## PORTARIA MTP Nº 334, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Entendendo a necessidade de adaptação das empresas, cooperativas de trabalho ou de produção e órgãos gestores de mão de obra ou sindicatos da categoria, obrigados ao envio das informações acerca de eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

Nesse sentido, considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica no cumprimento da obrigação de envio das informações acerca de eventos de SST no eSocial, resolve:

- Fica postergado para 1º de janeiro de 2023 o início da obrigatoriedade de emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio exclusivamente eletrônico.
- Até 31 de dezembro de 2022, as empresas, cooperativas de trabalho ou de produção e órgãos gestores de mão de obra ou sindicatos da categoria não serão autuados pela ausência de envio dos eventos "S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador" e "S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos" no eSocial.

# Presidente sanciona lei que prevê retorno de gestantes ao trabalho presencial



## LEI N° 14.311, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Foi publicada a Lei n° 14.311/2022, que altera a Lei n° 14.151/2021, para disciplinar o retorno da empregada gestante, inclusive a doméstica, ao trabalho presencial.

Salvo se o empregador optar por manter o teletrabalho, a atividade presencial da empregada gestante deve ser retomada:

- Após a vacinação completa, conforme Ministério da Saúde; e
- Com a assinatura do Termo de Responsabilidade e Livre Consentimento para o exercício do trabalho presencial, quando da opção pela não vacinação, comprometendo-se a cumprir as medidas preventivas adotadas pelo empregador.
- Com o encerramento do estado de emergência.

Enquanto não houver a imunização completa da empregada gestante, permanece a obrigatoriedade de afastamento das atividades presenciais e disponibilidade para exercício das funções em domicílio, na modalidade de trabalho à distância, sem prejuízo da remuneração.



Sumário



## IRPJ/CSLL

- ❖ Atos Declaratórios dispõem sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e sobre os Fundos dos Direitos do Idoso (FDI)

Procure se informar com seu contador sobre como destinar parte do seu imposto de renda devido em 2021, quando entregar a sua declaração do IR Pessoa Física até abril de 2022.

# Atos Declaratórios dispõem sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e sobre os Fundos dos Direitos do Idoso (FDI)

---

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 1, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Estão aptos a receber doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), no ano de 2022, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) constantes do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2022

Estão aptos a receber doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), no ano de 2022, os Fundos dos Direitos do Idoso (FDI) constantes do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Procure se informar com seu contador sobre como destinar parte do seu imposto de renda devido em 2021, quando entregar a sua declaração do IR Pessoa Física até abril de 2022.



# Acordos e Parcelamentos Tributários

- ❖ Portaria prorroga prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal e no Programa de Regularização Fiscal de débitos

# Portaria prorroga prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal e no Programa de Regularização Fiscal de débitos

## PORTEIRA PGFN/ME Nº 1701, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022



Altera as Portarias PGFN ns. 11496/2021, e 214/2022, para prorrogar os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal e no Programa de Regularização Fiscal de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), ambos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A [Portaria PGFN nº 11496/2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Poderão ser negociados nos termos desta Portaria os débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS até 25 de fevereiro de 2022.
- Os contribuintes com acordos de transação em vigor no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão solicitar, no período de 1º de outubro de 2021 até às 19h (horário de Brasília) do dia 29 de abril de 2022, a repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original.
- O prazo para adesão às modalidades de transação previstas no Edital PGFN nº 16 de 2020, na Portaria PGFN nº 9.924, de 14 de abril de 2020, na Portaria PGFN nº 14402, de 16 de junho de 2020, na Portaria PGFN nº 18731, de 06 de agosto de 2020, na Portaria PGFN nº 21561, de 30 de setembro de 2020, e na Portaria PGFN nº 7917, de 2 de julho de 2021, terá início em 1º de outubro de 2021 e permanecerá aberto até às 19h (horário de Brasília) do dia 29 de abril de 2022.



Sumário

# Portaria prorroga prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal e no Programa de Regularização Fiscal de débitos

## [PORTARIA PGFN/ME Nº 1701, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022](#)



A [Portaria PGFN nº 214/2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

- O contribuinte deverá prestar as informações necessárias e aderir à proposta de transação excepcional formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria até às 19h (horário de Brasília) do dia 29 de abril de 2022.
- No período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e até às 19h (horário de Brasília) do dia 29 de abril de 2022, o optante deverá prestar as informações necessárias à consolidação da proposta de transação por adesão formulada pela PGFN, exclusivamente pelo portal REGULARIZE.
- Os optantes pela modalidade de transação excepcional de que trata a Portaria PGFN n. 18731, de 06 de agosto de 2020 poderão renegociar os débitos transacionados nos termos da nova modalidade de transação instituída por esta Portaria, observados os requisitos e condições exigidas nesta última, desde que desistam do acordo anterior até 31 de março de 2022.



# Comércio Exterior, crédito e regulação

- ❖ RFB disciplina auditoria dos sistemas informatizados de controle aduaneiro estabelecidos para os beneficiários de regimes e tratamentos aduaneiros especiais
- ❖ Receita Federal estabelece novas regras para procedimentos de alfandegamento

# RFB disciplina auditoria dos sistemas informatizados de controle aduaneiro estabelecidos para os beneficiários de regimes e tratamentos aduaneiros especiais

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2064, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Trata da auditoria dos sistemas informatizados de controle aduaneiro estabelecidos aos beneficiários de regimes aduaneiros especiais.

A Instrução Normativa foi elaborada com base na necessidade de consolidação e atualização das normas infralegais aplicáveis ao alfandegamento de local ou recinto, atualmente disciplinadas em normas esparsas e em face da edição de nova norma acerca do alfandegamento em substituição à Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

A nova portaria de alfandegamento passa a exigir o envio, diretamente à base de dados da RFB, de informações relativas ao acesso e movimentação de pessoas, veículos e cargas, inclusive vídeos e imagens, de modo a proporcionar maior segurança aos locais de armazenamento e facilitar o controle por parte das equipes aduaneiras que atuam na gestão de riscos e na vigilância e repressão, dispensando assim as auditorias desses sistemas próprios dos locais e recintos.

Fonte: [Receita Federal](#).

# Receita Federal estabelece novas regras para procedimentos de alfandegamento

---

## PORTARIA RFB Nº 143, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

A Receita Federal consolidou e atualizou a legislação que disciplina os procedimentos de alfandegamento.

Entende-se por alfandegamento a autorização, por parte da Receita Federal para que, nos locais ou recintos sob controle aduaneiro, possam ocorrer atividades como o estacionamento ou trânsito de veículos, a movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive aquelas sob regime aduaneiro especial, o embarque, desembarque, verificação de bens ou trânsito de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados e a movimentação e armazenagem de remessas internacionais.

O principal objetivo da norma é o aperfeiçoamento dos controles físicos, a verificação das mercadorias, inclusive de forma remota e o monitoramento, a adequação e a manutenção dos requisitos técnicos e operacionais aplicáveis ao recinto durante todo o período do alfandegamento.

Fonte: [Receita Federal.](#)



# Normas Contábeis e de Auditoria

- ❖ Orientação aos auditores independentes para o trabalho de asseguração razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA)
- ❖ Publicadas instruções mais detalhadas sobre a publicação das DFs e atos societários

# Orientação aos auditores independentes para o trabalho de asseguração razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA)

## NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTO 05 (R2), DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dá nova redação ao CTO 05 (R1), que dispõe sobre orientação aos auditores independentes para o trabalho de asseguração razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA), para fins de cumprimento dos requisitos da Lei n.º 13.969/2019 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 10.356/2020.

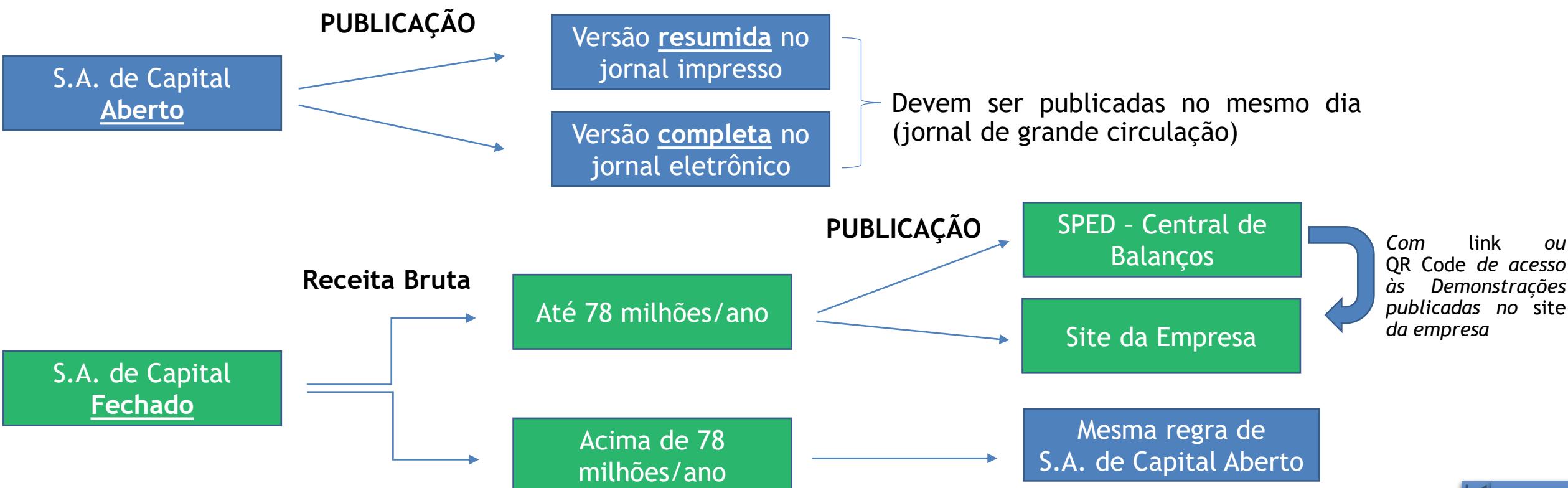
Pela [Lei n.º 13.969/2019](#) e alterações posteriores, as entidades beneficiárias devem encaminhar, anualmente, ao Poder Executivo, conforme regulamento a ser editado pelo MCTI:

1. demonstrativos de cumprimento, no ano anterior calendário, das obrigações estabelecidas nessa lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados; e
2. relatório e parecer conclusivo sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e anexos, elaborados por auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e cadastrada no MCTI (conforme Portaria n.º 3.118/2018), que ateste a veracidade das informações prestadas.

# Publicadas instruções mais detalhadas sobre a publicação das DFs e atos societários

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Estão dispensadas de publicação de suas demonstrações financeiras e atos societários no Diário Oficial do Estado, sendo necessário observar as novas regras, com base no esquema abaixo:





# SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Publicada nova versão do Programa da ECF
- ❖ Publicada nova versão do Programa da EFD ICMS IPI
- ❖ Publicada nova versão do Programa Gerador da DCTF

# Publicada nova versão do Programa da ECF

Foi publicada a versão 8.02 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- Admissibilidade da assinatura com certificado em nuvem.
- Ajuste na funcionalidade "Criar Escrituração Nova" para apresentação correta dos indicadores de início de período.
- Ajuste na habilitação da funcionalidade "Recuperar ECF Anterior".
- Ajuste da regra de validação do campo "forma\_trib\_per" do registro 0010 na funcionalidade "Criar Escrituração Nova" para evitar a criação de escrituração com o campo vazio.
- Ajuste de erro que ocorria quando a escrituração aberta não estava com foco na árvore de escolha de escriturações.

Essa versão deve ser utilizada para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2021 e situações especiais de 2022.

A versão 8.0.2 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 7), sejam elas originais ou retificadoras.

As instruções referentes ao leiaute 8 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados na página <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>

# Publicada nova versão do Programa da EFD ICMS IPI

## Publicado o PVA versão 2.8.2 com alterações corretivas.

Foi disponibilizada a versão 2.8.2 do PVA EFD ICMS IPI, contemplando as seguintes correções: a) erro crítico na importação de arquivos, b) apresentação de mensagem informando que não há relatório implementado referente ao registro 1601 para o ano 2022 e c) correção da exigência dos campos COD\_PART e CHV\_DOCe para documentos modelo 06 e código de situação 02 no registro C500.

Download através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd>

# Publicada nova versão do Programa Gerador da DCTF

## Publicado a versão 3.6 do PGD da DCTF para utilização em 2022.

Foi disponibilizada a nova versão da DCTF Mensal com atualizações para o ano de 2022, contemplando as seguintes alterações:

- a) Atualização do texto do Recibo de Entrega da DCTF;
- b) Nas declarações com fatos geradores a partir de 1/10/2021, não será possível escolher a opção “PJ optante pela CPRB” na caixa de verificação, pois após esta data as informações da CPRB deverão ser transmitidas por todas as empresas por meio da DCTFWeb.
- c) Nas declarações com fatos geradores a partir de 1/10/2021, não será possível escolher a opção “PJ optante pelo Simples Nacional” na caixa de verificação, pois após esta data as informações da CPRB para esse tipo de empresa deverão ser transmitidas por todas as empresas por meio da DCTFWeb.
- d) Atualização da Tabela de Códigos do programa.

Download através do link:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/dctf/dctf>



# Previsão de indicadores econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central

# Boletim Focus - Banco Central

**Focus**

MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

11 de março de 2022

	2022			2023			2024			2025		
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
<b>IPCA (%)</b> 	5,50	5,65	<b>6,45</b>	▲ (9)	3,50	3,51	<b>3,70</b>	▲ (1)	3,15	▲ (1)	3,00	= (35)
<b>PIB (var. %)</b> 	0,30	0,42	<b>0,49</b>	▲ (2)	1,50	1,50	<b>1,43</b>	▼ (1)	2,00	= (13)	2,00	= (18)
<b>CÂMBIO (R\$/uss)</b> 	5,58	5,40	<b>5,30</b>	▼ (2)	5,45	5,30	<b>5,21</b>	▼ (5)	5,20	▼ (1)	5,20	▼ (1)
<b>SELIC (% a.a.)</b> 	12,25	12,25	<b>12,75</b>	▲ (1)	8,00	8,25	<b>8,75</b>	▲ (2)	7,50	▲ (2)	7,00	= (18)

\* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil

[Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://www.bcb.gov.br)



# Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de março de 2022
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de março de 2022

# Agenda tributária federal e estadual (SP)

**Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Agenda Tributária Federal do mês de março de 2022.

**Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de março de 2022.

## *Disclaimer*

- Consulcamp News é um informativo elaborado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
  - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
  - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
  - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
- 
- [Informativo elaborado em 16.03.2022.](#)



**consulcamp**  
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas  
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

[www.consulcamp.com.br](http://www.consulcamp.com.br)

Campinas | 19 3231.0399  
São Paulo | 11 3255.8857  
Goiânia | 62 3541.0184